



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., uma instituição financeira com sua sede social na Rua Amador Bueno, nº 474 – Bloco C - 1º andar – Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.707.650/0001-10, doravante “**SIM**”, apresenta as **Cláusulas e Condições Gerais - Cédula de Crédito Bancário – CCB** disponibilizados para contratação em nossos canais eletrônicos (www.sim.com.br, aplicativo **SIM Empréstimos e WhatsApp**).

As **Condições Gerais** abaixo, integram, para todos os fins, a contratação da **Cédula de Crédito Bancário** e, por isso, é importante que você, **Cliente**, as leia com atenção:

1. O Cliente (emitente) pagará por esta **CCB**, em moeda corrente nacional, ao credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ nº 07.707.650/0001-10-, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C 1º Andar, São Paulo/SP, CEP 04752-901, doravante apenas **FINANCEIRA**, ou à sua ordem, nos termos desta **CCB**. **1.1.** O Valor Total Financiado mencionado no quadro (F6) indica a somatória das parcelas do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas e seguros, se financiados. **1.2.** O cliente pagará os valores das parcelas intermediárias, se houver, indicadas no ANEXO I – Plano de Pagamento, que faz parte integrante e inseparável desta **CCB**. **1.3.** O cliente poderá se beneficiar de subsídio da taxa de juros, se houver convênio para esse fim com a **FINANCEIRA**, no percentual indicado desde que esteja adimplente com as obrigações desta **CCB**. **1.4.** Cliente que optar pela modalidade “Débito automático” em conta corrente de sua titularidade mantida no Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamento das parcelas desta **CCB**, terá direito à restituição parcial do valor de cada parcela efetivamente debitada em sua conta corrente, que poderá ocorrer por crédito disponibilizado na referida conta ou por amortização parcial da parcela subsequente de seu financiamento. **1.4.1.** O crédito relativo à referida restituição não será tributável e ocorrerá em 01 dia útil após a baixa da parcela do financiamento paga em débito automático. **1.4.2.** Esse benefício será mantido apenas enquanto a modalidade de pagamento de parcelas “débito automático” estiver ativa e com os pagamentos ocorrendo com regularidade. Caso o cliente altere a forma de pagamento das parcelas ou não possua saldo em conta suficiente para liquidação de parcelas, o benefício será cancelado. **1.4.3.** O benefício previsto neste item 1.4 não será aplicável aos clientes pessoa física cujos financiamentos se enquadrem nas modalidades previstas nos itens 1.2 e 1.3 destas Condições Gerais, pois referidas modalidades possuem benefícios próprios, tampouco aos clientes pessoa jurídica.

2. O cliente se obriga a pagar todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta **CCB**, além do IPVA, do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, das multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas. **2.1.** O cliente declara que optou, nos termos das Condições Específicas deste **CCB**, por adotar pessoalmente as providências necessárias ou pela prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento, bem como para avaliação, reavaliação e substituição do(s) bem(ns) entregues para fins de constituição



de garantia à **FINANCEIRA** ou por apresentar laudo de avaliação de empresa idônea.

2.2. Os encargos por inadimplência estão descritos no item “N” das Condições Específicas desta CCB.

3. Caso o cliente se torne inadimplente nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com a **FINANCEIRA**, ou sofra protestos de qualquer natureza, esta **CCB** poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível a totalidade da dívida, respondendo o Cliente, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pela **FINANCEIRA**.

4. O Cliente poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o financiamento objeto desta **CCB**, a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada a taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta **CCB**. **4.1.** Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade da operação de crédito representada por esta **CCB** para outra Instituição Financeira, o Cliente deverá acionar a **FINANCEIRA** por seus canais de atendimento para formalizar a solicitação. **4.2.** Nos termos da legislação consumerista, o Cliente tem o direito de desistir da contratação no prazo de até 07 (sete) dias, sempre que esta ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

5. O avalista qualificado no item “K” das Condições Específicas comparece nesta **CCB** e responde solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo Cliente, as quais declara conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seu cônjuge/companheiro(a), quando necessário. Autoriza(m) a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização concedida pelo Cliente nas Condições Específicas desta **CCB**.

6. O cliente constitui alienação fiduciária em favor da **FINANCEIRA** sobre o bem/serviço indicado no item A.2 das Condições Específicas desta **CCB** e até a liquidação desta, nos termos da legislação vigente, obrigando-se pela guarda e conservação de referido bem na qualidade de fiel depositário. **6.1.** O cliente se obriga a obter a emissão do Certificado de Propriedade do bem em seu nome, com a anotação da Alienação Fiduciária em favor da **FINANCEIRA**, bem como promover o registro nos órgãos públicos competentes em até 15 (quinze) dias contados da emissão desta **CCB**, sob pena de vencimento antecipado desta em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula. **6.2.** O cliente manifesta sua ciência sobre o fato de que o bem dado em garantia desta **CCB**, somente pode ser substituído com autorização da **FINANCEIRA**. **6.3.** O cliente se obriga ainda a preservar as características originais do veículo, substituindo-o, com autorização da **FINANCEIRA**, por outro na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência de seu valor.

7. O cliente autoriza a **FINANCEIRA** a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta **CCB**, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação.



8. Fica o cliente ciente de que o **SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA** garante, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente, o pagamento do saldo devedor do

financiamento na data do sinistro e, em caso de desemprego involuntário ou incapacidade física temporária por acidente, a amortização ou liquidação do saldo devedor no valor de até 03 (três) parcelas do financiamento, observados os critérios de elegibilidade, carência e franquia previstos nas condições gerais. **8.1.** O cliente declara ter conhecimento prévio e concordar com as condições contratuais do seguro colocado à sua disposição no site www.santanderfinanciamentos.com.br e autoriza que o valor do prêmio seja acrescido ao valor do financiamento e pago à Seguradora em parcela única e que a **FINANCEIRA** forneça à Seguradora, informações relativas a esta CCB. **8.2.** Fica o cliente ciente de que: **(i)** o seguro somente será contratado mediante assinatura na proposta de adesão e está sujeito à análise prévia do risco por parte da seguradora; **(ii)** ocorrendo a liquidação antecipada da **CCB** de financiamento, o valor referente à devolução proporcional do prêmio do seguro poderá ser utilizado para amortizar o saldo devedor; **(iii)** o seguro é garantido pela ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, processo SUSEP nº 15414.000356/2011-10 e estipulado pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A – CNPJ nº 07.707.650/0001-10 (FINANCEIRA); e **(iv)** o registro deste plano pela SUSEP não implica, por parte de referida Autarquia, incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação as normas em vigor. **8.3.** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. **8.4.** Durante todo o prazo desta **CCB**, o Cliente deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a **FINANCEIRA** como beneficiária da apólice. **8.4.1.** Em qualquer hipótese, o seguro do Veículo estipulará indenização mínima equivalente ao seu valor de mercado. **8.4.2.** A ocorrência de qualquer sinistro com o Veículo não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. **8.4.3.** No caso de perda total do veículo, independentemente da causa, o Cliente, caso não tenha contratado seguro do veículo, deverá pagar ao Credor indenização equivalente ao montante do saldo devedor desta Cédula, deduzido das parcelas já pagas. **8.4.4.** No caso de pagamento decorrente do sinistro com o Seguro Auto, caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao Saldo Devedor, a diferença será restituída pela Financeira ao Cliente. **8.4.5.** O Cliente autoriza a **FINANCEIRA**, desde já, abater do valor da indenização do Seguro, os débitos relativos a IPVA, DPVAT, multas de trânsito e demais débitos que incidam direta ou indiretamente sobre o veículo.

9. O cliente declara ter recebido a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET desta operação.

10. O cliente se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta **CCB**.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS - CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

11. Cliente e Avalista autorizam a Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e o Conglomerado Financeiro Santander: **(i)** A consultar e registrar informações decorrentes de

operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. **(ii)** Está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos. **(iii)** A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; **(iv)** A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à **FINANCEIRA**; e **(v)** A obter, armazenar e compartilhar **(a)** informações pessoais/cadastrais (nome, documentos de identificação, fotografia, dados biométricos e etc) e **(b)** financeiros (operações de crédito e demais informações financeiras) com as empresas do Conglomerado Santander no Brasil, bem como com terceiros cujo objeto da parceria com a **FINANCEIRA** guarde relação à concessão do crédito objeto desta **CCB**, e, ainda, a contatar o cliente por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), aplicativos de mensagens, telefone e demais meios de comunicação fornecidos, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O cliente poderá comunicar a **FINANCEIRA** sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta **CCB**, inclusive quanto a eventual alteração relevante em sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela **FINANCEIRA**.

13. O cliente e avalista afirmam que a operação contratada é adequada às suas necessidades, declarando que leram previamente todas as condições previstas nesta **CCB**, não restando nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo, especialmente acerca das autorizações concedidas em favor da **FINANCEIRA**, bem como que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer seu sustento próprio e/ou de seus dependentes.

14. O cliente assegura que os recursos decorrentes desta **CCB** não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, tampouco serão utilizados de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS - CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

15. As tarifas descritas nos itens “D”, “S” e “T” das Condições Específicas desta **CCB**, são cobradas conforme opção do cliente, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do

16. As tarifas descritas nos itens “D”, “S” e “T” das Condições Específicas desta **CCB**, são cobradas conforme opção do cliente, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do

Conselho Monetário Nacional para confecção de cadastro para início de relacionamento e de avaliação, reavaliação e/ou substituição do bem dado em garantia.

Você e o(s) AVALISTA(S) declaram que leram previamente esta CÉDULA e não tem nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo ou sobre as autorizações que concedemos. Declaram ainda que possuem condições econômico

www.sim.com.br – Aplicativo SIM

Empréstimos Central de Atendimento SIM: 3003-4362 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 720 4362 (demais localidades)

SAC: 0800 720 4367 | 0800 720 4368 (para deficientes auditivos e de fala)



TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., uma instituição financeira com sua sede social na Rua Amador Bueno, nº 474 – Bloco C - 1º andar – Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.707.650/0001-10, doravante “**SIM**”, apresenta os **Termos e Condições Aplicáveis Somente para o Segmento Fotovoltaico – Painéis Solares** disponibilizados para contratação em nossos canais eletrônicos (www.sim.com.br, aplicativo **SIM Empréstimos e WhatsApp**).

IMPORTANTE: prezado cliente, este TERMO representa as condições específicas da aquisição e/ou instalação de Painéis Solares (“PROJETO”), objeto do financiamento indicado no item A.2 do quadro da Cédula, que conta com o suporte direto de uma captação realizada pelo CREDOR junto ao EUROPEAN INVESTMENT BANK (“EIB”). Deste modo, o **CLIENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a disponibilizar ao EIB cópia integral da Cédula com as informações relacionadas a este financiamento e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, caso haja requisição ao CREDOR pelo EIB neste sentido.** Ademais, caso seja necessária a abertura de dados pessoais do CLIENTE e de seus administradores ao EIB, o CLIENTE desde já toma ciência da política de privacidade do EIB (disponível em <https://www.eib.org/en/privacy/lending>).

O CLIENTE se compromete a:

1) Implementação: Implementar o PROJETO em tempo adequado, de acordo com as práticas de mercado;

2) Uso dos recursos: utilizar os recursos provenientes deste financiamento tão somente para a execução do PROJETO (conforme consta no item A.2 do quadro da Cédula);

3) Cadeia de Suprimentos: adquirir materiais e contratar serviços e força de trabalho para o PROJETO usando as práticas e padrões estabelecidos pelo “EIB Guide to Procurement¹”;

4) Manutenções: realizar as devidas manutenções, reparos e revisões em todos os aspectos relacionados ao PROJETO, para manter o PROJETO em bom funcionamento;

5) Licenças e autorizações: manter vigentes as licenças e autorizações aplicáveis e requeridas por lei para execução do PROJETO, em cumprimento às legislações aplicáveis;

6) Seguros: manter vigentes os seguros aplicáveis e requeridos pela legislação para execução do PROJETO;

7) Meio Ambiente:

a. Implementar e executar o PROJETO observando os Padrões Socioambientais do EIB² e a Legislação Socioambiental³ aplicável;



**TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O
SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)**

b. Obter as licenças e autorizações ambientais necessárias e aplicáveis para execução do PROJETO, observando os padrões de proteção vigentes na Política Nacional de Meio Ambiente ("PNMA") prevista em Lei e os Padrões Socioambientais do EIB²;

c. Cumprir com a Legislação Socioambiental³ aplicável.

8) Veracidade das Informações: garantir a veracidade e a validade de todas as informações prestadas no âmbito do PROJETO, junto ao fornecedor do bem;

9) Sanções: direta ou indiretamente:

a. Não manter ou entrar em relações comerciais e financeiras (incluindo envio de recursos financeiros)

com Pessoas Sancionadas⁴ em conexão com o PROJETO;

b. Não usar parte dos recursos obtidos neste financiamento para qualquer ação que possa resultar em quebra de Sanções⁵ aplicáveis pelo CREDOR ou pelo EIB;

c. Não realizar pagamentos ao CREDOR com recursos provenientes de atividades e negócios com Pessoas Sancionadas⁴, pessoas que esteja em descumprimento de Sanções⁵ ou que de alguma forma possam resultar em quebra de Sanções⁵ aplicáveis pelo CREDOR ou pelo EIB.

10) Integridade e Lavagem de Dinheiro: direta ou indiretamente:

a. Não se engajar em Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO, incluindo todos os documentos e transações associados ao PROJETO ou a este financiamento, informando prontamente ao CREDOR se tomar ciência de tais Condutas Proibidas⁶;

b. Realizar quaisquer ações que o CREDOR requisitar para investigar e/ou encerrar alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas⁶; **c.** Realizar quaisquer ações para investigar e/ou encerrar alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO;

d. Informar prontamente ao CREDOR sobre alegações, reclamações ou informações, desde que genuínas, relacionadas à Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO;

e. Tomar medidas apropriadas, com tempo razoável, em caso de algum administrador, diretor, empregado ou representante do CLIENTE, com poder de decisão e/ou direcionamento sobre este financiamento ou sobre o PROJETO ("Pessoa Relevante") (i) passar a constar em listas de Pessoas Sancionadas⁴, ou (ii) se engajar em Condutas Proibidas⁶ em relação às suas atividades profissionais, para garantir a exclusão dessa Pessoa Relevante de qualquer atividade relacionada a este financiamento e ao PROJETO;

f. Informar ao CREDOR sobre as medidas adotadas no item (e);

g. Não manter ou entrar em relações comerciais e financeiras com Pessoas Sancionadas⁴ (incluindo envio de recursos financeiros), bem como informar



TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)

prontamente ao CREDOR sobre qualquer fato que venha a levar um administrador do CLIENTE a constar em listas de Pessoas Sancionadas⁴;

h. Informar prontamente ao CREDOR, desde que permitido por lei, sobre qualquer ação de litígio, processo de arbitragem ou administrativo, investigação ou similar, que seja material, instaurado ou em iminência de instauração contra o CLIENTE (e seus controladores) relacionadas a Condutas Proibidas⁶, em conexão com o PROJETO ou com este financiamento;

i. Fornecer ao CREDOR, em tempo razoável, os documentos, evidências e informações necessárias para cumprimento dos requisitos de Compliance do CREDOR, incluindo procedimentos de identificação do CLIENTE;

j. Observar os comunicados do EIB ligados a fraude fiscal, evasão fiscal, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (disponíveis em <https://www.eib.org/en/>);

k. Informar ao CREDOR em caso de qualquer mudança material na estrutura societária do CLIENTE;

l. Representar ao CREDOR que: i. Não há investimentos no PROJETO com recursos de origem ilícita, incluindo recursos provenientes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, informando prontamente ao CREDOR se tomar ciência de tais recursos de origem ilícita; ii. O CLIENTE e seus membros da diretoria, incluindo administradores, representantes e controladores não estão envolvidos em Condutas Proibidas⁶ e atividades ilegais, associadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; iii. O PROJETO não está envolvido em Condutas Proibidas⁶

11) Legislação vigente: respeitar todas as legislações vigentes, aplicáveis ao CLIENTE e ao PROJETO, incluindo os padrões vigentes na PNMA;

12) Conta Bancária: manter uma conta bancária ativa, em nome do CLIENTE, junto à instituição financeira domiciliada no Brasil e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para receber do e/ou realizar pagamentos ao CREDOR, em conexão com o PROJETO, se a opção do CLIENTE for por realizar pagamentos ao CREDOR por meio de débito em conta corrente. Esse requisito não se aplica se a opção do CLIENTE for por realizar pagamentos ao CREDOR por meio de boleto bancário ou carnê, desde que o boleto bancário ou carnê estejam em nome do CLIENTE e que sejam emitidos por uma instituição financeira domiciliada no Brasil e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

13) Guarda de documentos e arquivos: guardar todos os documentos e arquivos ligados ao PROJETO, por pelo menos 6 anos e fornecer cópias destes ao CREDOR, se assim for requisitado;

14) Visitas: autorizar que pessoas designadas pelo EIB e pelas Instituições Competentes da União Europeia (“UE”)⁷ possam:

a. Visitar as instalações do PROJETO, para checagens relacionadas a este financiamento e ao PROJETO;



**TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O
SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)**

b. Interagir com fornecedor do bem, representantes do CLIENTE e/ou pessoas envolvidas no PROJETO, não obstruindo o contato com quaisquer pessoas envolvidas no ou afetadas pelo PROJETO;

c. Revisar os arquivos e documentos do CLIENTE relacionados ao PROJETO e obter cópias destes, desde que permitido por lei;

d. Receber a assistência necessária à investigação por parte do EIB e de Instituições Competentes da (“UE”)7, em caso de alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas6.

15) Descumprimento de contrato: informar prontamente ao CREDOR em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

16) Informações à UE: reconhecer que o EIB pode ser obrigado a disponibilizar informações sobre o CLIENTE e o PROJETO às Instituições Competentes da UE7, de acordo com as leis da UE;

17) Contribuição do EIB e UE: reconhecer o suporte e a contribuição do EIB e da UE no financiamento deste PROJETO;

18) Política de Exclusão (“Exclusion Policy”): garantir que não esteja sujeito à exclusão ou suspensão, previstas pela “Exclusion Policy8”;

19) Informações ao CREDOR: disponibilizar ao CREDOR toda e qualquer informação que se fizer necessária para evidenciar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS APLICADAS A ESTE TERMO: (

(1) EIB Guide to Procurement: disponível em https://www.eib.org/attachments/strategies/guide_to_procurement_en.pdf;

(2) Padrões Socioambientais do EIB: disponível em https://www.eib.org/attachments/publications/eib_environmental_and_social_standards_en.pdf

(3) “Legislação Socioambiental” compreende o conjunto de Leis Ambientais e de Leis Sociais, sendo:

a. Leis Ambientais:

- i. leis nacionais e regulamentações no Brasil; e
- ii. quaisquer tratados, práticas e convenções internacionais, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário; que tenham por objetivo a preservação, proteção ou melhorias do meio ambiente.

b. Leis Sociais:

- i. qualquer lei, regra ou regulação, com objetivo de proteção ou melhoria dos problemas sociais;



TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O
SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)

ii. os Padrões da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”), sendo os padrões, tratados, práticas e convenções da OIT, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário; e

iii. quaisquer tratados, práticas e convenções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) para os direitos humanos, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário;

(4) “Pessoas Sancionadas” são pessoas físicas ou jurídicas (incluindo, mas não se limitando a governos e grupos organizados) que sejam alvo de ou estejam sujeitas à Sanções;

(5) “Sanções” são as leis de sanções econômicas ou financeiras, regulamentos, embargos comerciais ou outras medidas restritivas (incluindo, mas não se limitando a medidas relacionadas ao financiamento ao terrorismo) promulgadas, administradas, implementadas ou executadas, de tempos em tempos, por qualquer um dos seguintes:

- **United Nations** (“UN”, do português Organização das Nações Unidas “ONU”), incluindo, entre outros, United Nations Security Council e todos os outros órgãos, instituições e agências competentes da UN;
- **European Union** (“EU”, do português União Europeia “UE”), incluindo, entre outros, Council of the European Union, European Commission e todos os outros órgãos, instituições e agências competentes da UE;
- **The Government of the United States of America** (“US Gov”, do português governo dos Estados Unidos da América) e qualquer uma de suas divisões, departamentos, agências e gabinetes, incluindo, entre outros, Office of Foreign Asset Control (OFAC) of the United States Department of the Treasury, United States Department of State e/ou United States Department of Commerce.
- **The United Kingdom** (“UK”, do português Reino Unido) e qualquer uma de suas divisões, departamentos, agências e autoridades do UK, incluindo, entre outros, Office of Financial Sanctions Implementation of His Majesty's Treasury e Department for International Trade.

(6) “Condutas Proibidas”: são ações ligadas à:

a. Financiamento ao Terrorismo;

b. Lavagem de Dinheiro; e

c. **Práticas Proibidas.** sendo “a” e “b” disponíveis em EIB Group Anti-Money Laundering and Combatting the Financing of Terrorism Policy (https://www.eib.org/attachments/strategies/guide_to_procurement_en.pdf) e “c” disponível em EIB Anti-Fraud Policy: https://www.eib.org/attachments/publications/eib_group_antifraud_policy_en.pdf



**TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O
SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO)**

(7) “**Instituições Competentes da União Europeia**” são os seguintes órgãos: “Court of Auditors of the European Union”, “European Commission”, “European Anti-Fraud Office” e “European Public Prosecutor’s Office”.

(8) “**EIB Exclusion Policy**”: disponível em https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_exclusion_policy_en.p

Você e o(s) AVALISTA(S) declaram que leram previamente esta CÉDULA e não tem nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo ou sobre as autorizações que concedemos. Declaram ainda que possuem condições econômico

www.sim.com.br – Aplicativo SIM

Empréstimos Central de Atendimento SIM: 3003-4362 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 720 4362 (demais localidades)

SAC: 0800 720 4367 | 0800 720 4368 (para deficientes auditivos e de fala)

OUIDORIA: 0800 720 4365 | 0800 720 4366 (para deficientes auditivos e de fala)